

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – REGIME ESPECIAL**

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** de um lado, o **BANCO SAFRA S/A**, doravante simplesmente designado **SAFRA**, situado nos endereços abaixo:

- 1- Rua Dr. Costa Aguiar, 700, Centro, Campinas, CEP: 01310-061, inscrito no CNPJ nº: 58.160789.0009-85;
- 2- Rua Olavo Bilac, 101, Cambuí, Campinas, CEP: 13024-110, inscrito no CNPJ nº: 58.160.789/0122-15;
- 3- Rua Olavo Bilac, 101, Cambuí, Nova Campinas - Campinas, CEP: 13024-110, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0140-05;
- 4- Rua Floriano Peixoto, 73, Centro, Araçatuba, CEP: 16010-220, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0189-22;
- 5- Praça José Bonifácio, 783, Centro, Piracicaba, CEP: 13400-340, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0042-04;
- 6- Avenida São Francisco, 165, Centro, Santos, CEP: 11013-201, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0002-09;
- 7- Avenida Nove de Julho, 95, lojas 2 e 4, Centro, São José dos Campos, CEP: 12243-000, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0135-30;
- 8- Rua Bernadino de Campos, 3390, Centro, São José do Rio Preto, CEP: 15015-300, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0121-34;
- 9- Rua São Bento, 141, Centro, Sorocaba, CEP: 18010-030, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0041-15;
- 10- Rua Duque de Caxias, 521 – Centro – Ribeirão Preto, CEP:14015-020, inscrito no CNPJ:58.160.789/0033-05;
- 11- Rua Duque de Caxias, 521 – Centro – Ribeirão Preto, CEP:14015-020, inscrito no CNPJ:58.160.789/0138-82;
- 12- Av. Presidente Vargas, 2164 – Centro – Ribeirão Preto, CEP:14025-700, inscrito no CNPJ:58.160.789/0149-35;
- 13- Av. Sampaio Vidal, 528, Centro – Marília – CEP:17.500-020, Incrita no CNPJ :58.160.789/0196-51;

14- Avenida Charles Schnneider, 1555 – BOSQUE FLAMBOYANT – Taubaté – CEP12.040-000, inscrito no CNPJ:58.160.789/0001-47;

15- Rua das Ciências, 560, Lote 30/31 Quadra 07 Loja 01 – Parque dos Lima – Franca – CEP:14403-122, inscrito no CNPJ:58.160.789/0268-60; Ora representado por **RONALDO BRUNO DE**

**FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34 e **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e, De outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, associação sindical de grau superior, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.655.253/0001-50, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP), com endereço na Rua Boa Vista, nº 76,10º andar, centro, CEP: 01014-000, representada neste ato por seu Presidente **DAVID ZAIA**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 7.546.811/SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 819.440.558-00, domiciliado à Rua Boa Vista, nº 76,10º andar, centro, São Paulo (SP), CEP: 01014-000, representando também os **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Piracicaba e Região, de Santos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Ribeirão Preto e Região, de Sorocaba e Região, de Marília e Região, Taubaté e Região e Franca e Região**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, por seus representantes legais, por seus representantes legais, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”, com fundamento nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, 611, §1º, 611-A, II e 59, §2º da CLT, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

As Partes declaram que negociaram os termos e as condições objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito das empresas acordantes, com abrangência em território nacional, nas respectivas bases dos Sindicatos signatários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – REGIME ESPECIAL**

Durante a vigência deste Acordo, o regime de compensação de jornada dos empregados enquadrados ou que vierem a ser enquadrados na jornada contratual do artigo 224, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho **será semestral, iniciando-se a cada mês um novo período de 06 (seis) meses para a efetiva compensação das horas, sejam elas positivas ou negativas**, observando as condições abaixo:

I-) As horas extras realizadas aos domingos, feriados, intervalo para refeição e descanso e aquelas que excederem a 2 (duas) horas diárias não serão compensáveis, sendo pagas no mês subsequente ao de sua realização com os respectivos adicionais legais e/ou convencionais.

II-) As horas excedentes ('horas positivas') lançadas pelo EMPREGADO e que não sejam compensadas com repouso **no período de 06 (seis) meses contados da entrada deste lançamento**, serão automaticamente pagas como horas extraordinárias com o respectivo adicional legal, na folha de pagamento do mês subsequente ao vencimento.

III-) Caso as horas negativas lançadas pelo EMPREGADO em determinado mês não sejam compensadas **no período de 06 (seis) meses contados da entrada deste lançamento**, o saldo negativo será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao vencimento da compensação.

IV-) Com exceção das faltas injustificadas, as demais ocorrências não justificadas até o final de cada mês entrarão automaticamente para compensação do saldo de horas na forma deste acordo coletivo.

V-) A compensação de horas deve ser um acordo prévio entre EMPREGADO e gestor, de modo que não prejudique o andamento das atividades da área e do negócio.

VI-) A Empresa garantirá ao EMPREGADO meios para consulta do saldo de horas positivas e negativas não compensadas.

VII-) No momento da rescisão, o saldo de horas será automaticamente pago ou descontado no Termo de Rescisão, a depender se referido saldo de horas for positivo ou negativo.

VIII-) Para o público indicado no caput desta cláusula, as condições constantes deste instrumento devem prevalecer sobre o regime de compensação mensal de jornada, tácito ou escrito, praticado nas Empresas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA**

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 50,52 (cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DENÚNCIA DO ACORDO**

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO**

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DIVERGÊNCIAS**

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único** – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO AOS EMPREGADOS**

As Empresas facilitarão ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

**Parágrafo Único:** O **SINDICATO** deverá acordar, previamente, com a direção das Empresas, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

#### **CLAUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO**

O acordo firmado anteriormente entre **BANCO SAFRA S/A** e **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEBSP\_MS** e sindicatos signatários tem reconhecida a sua prorrogação e validade até a presente data, tendo em vista que não houve alterações em seu conteúdo.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, sendo seu conteúdo a fiel representação da autonomia da vontade coletiva.

São Paulo, 01 de agosto de 2024

**BANCO SAFRA S/A**

**JOSÉ HAMILTON CAMPOS**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**CPF: 960.514.938-91**

**RONALDO BRUNO DE FARÃES**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**CPF: 762.824.496-34**

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

**David Zaia**

**Presidente**

CPF 819.440.558-00

**P/Procuração – SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Piracicaba e Região, de Santos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Ribeirão Preto e Região, de Sorocaba e Região, de Marília e Região, Taubaté e Região e Franca e Região.**

**David Zaia**

**Presidente**

CPF 819.440.558-00

**TESTEMUNHAS:**